

Universi Terrarum Orbis Architectonis Ad Gloriam Ingentis



TRATADO DE RECONHECIMENTO E ALIANÇA MAÇÔNICA

Pelo presente tratado, as Altas Partes Contratantes, de um lado o Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma, adiante denominado simplesmente Supremo Conselho, potência litúrgica e filosófica guardiã e guia do Rito Escocês Antigo e Aceito, e de outro lado a Grande Loja Unida de Minas Gerais, potência simbólica adiante denominada simplesmente Grande Loja, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente tratado de reconhecimento e aliança maçônica mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: O Supremo Conselho reconhece a Grande Loja Unida de Minas Gerais como Potência Simbólica, competente para, na área de sua jurisdição, fundar e instalar Lojas Simbólicas e autorizar a iniciação de candidatos aos três primeiros graus do R.º E.º A.º & A.º, ou de outro rito aceito e reconhecido, bem como expedir diplomas e carteiras de identidade dos mesmos graus e também imprimir os respectivos rituais, respeitando os "Landmarks" tradicionais e os princípios gerais da Constituição de Anderson.

SEGUNDA: A Grande Loja reconhece o Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma como Potência Filosófica e Litúrgica, legítima, regular e soberana para administrar o R.º E.º A.º & A.º na área de sua jurisdição e conferir os graus de sua competência, fornecendo rituais e expedindo as respectivas cédulas de identidade, certificados, diplomas, breves, cartas patentes, bem assim as cartas constitutivas para novas corporações.

TERCEIRA: Todos os obreiros de qualquer Corpo Filosófico Escocês subordinado ao Supremo Conselho, localizados em área compreendida na jurisdição da Grande Loja, estão obrigados a serem membros regulares e ativos de uma Loja Simbólica subordinada à Grande Loja.

QUARTA: A Grande Loja obriga-se a autorizar a outorga

Universi Terrarum Orbis Architectonis Ad Gloriam Ingentis



O Supremo Conselho, por seu turno, administrará as iniciações e concessões do grau 4 (quatro) em diante. Ficando vedado nas lojas dos Corpos Subordinados o uso de paramentos, jóias e títulos próprios aos graus simbólicos, salvo quanto ao título do Grão Mestre da Grande Loja, observado quanto a ele, os direitos que tenha em função de seu grau filosófico. O Supremo Conselho poderá, a seu exclusivo critério, conceder ao Grão Mestre o mais alto grau do R.º E.º A.º & A.º, para fins de facilitar uma plena amizade e convivência entre os dois Poderes Maçônicos.

QUINTA: Cada uma das Altas Partes contratantes rege-se pelas leis que adotarem e gozam de inteira independência administrativa e financeira, sem ingerência de uma parte nos negócios da outra.

SEXTA: As Altas Partes contratantes reconhecem reciprocamente os Mestres Maçons a elas pertencentes, ou a potência maçônica reconhecida por uma delas, e lhes permite o ingresso nos graus filosóficos, iniciando no grau 4 (quatro). O acesso aos demais graus e os aumentos de salários posteriores obedecem às normas emanadas do Supremo Conselho.

OITAVA: O Supremo Conselho reconhecerá os graus filosóficos em que sejam colados os atuais e futuros obreiros de lojas da Grande Loja, desde que devidamente documentados e reconhecidos pelos meios tradicionais.

NONA: O Soberano Grande Comendador tem o mesmo tratamento que assistir ao Grão Mestre.

DÉCIMA: A Grande Loja compromete-se a fornecer locais apropriados para o funcionamento litúrgico e administrativo dos Corpos Filosóficos, na medida de suas possibilidades.

DÉCIMA PRIMEIRA: A fundação de lojas simbólicas, a sagradação de templos, e a execução de todas as cerimônias ritualísticas dos três graus simbólicos, bem como a instalação de mestres, constituem prerrogativas da Grande Loja.

DÉCIMA SEGUNDA: O Supremo Conselho designará um DELEGADO LITÚRGICO, para representá-lo perante os Corpos Filosóficos Subordinados, cujas atividades serão disciplinadas por atos do Supremo Conselho.

Universi Terrarum Orbis Architectonis Ad Gloriam Ingentis

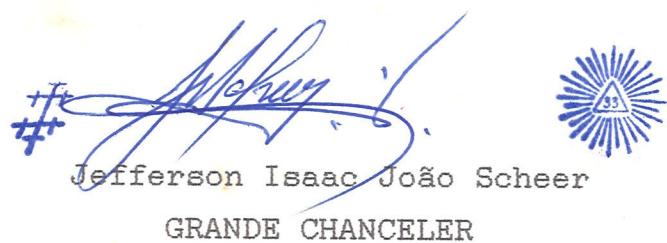


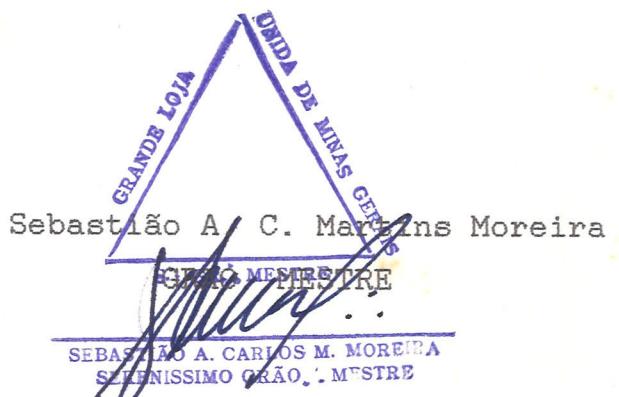
DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre o Soberano Grande Comendador ou por delegação deste, pelo Delegado Litúrgico e o Grão Mestre.

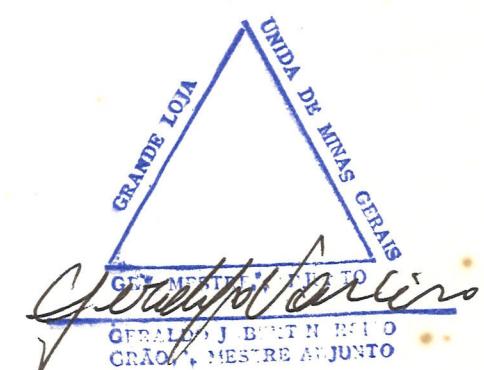
DÉCIMA QUINTA: Os Grandes Secretários, do Supremo Conselho e da Grande Loja, ficam encarregados da publicação e das notificações necessárias do presente Tratado.

Dado e traçado na Grande Secretaria do Supremo Conselho, aos 29 dias do mês de julho de 1994 (E. V.).


Walter Murbach
SOBERANO GRANDE COMENDADOR


Jefferson Isaac João Scheer
GRANDE CHANCELER


Sebastião A. C. Moreira
GRANDE MESTRE
SEBASTIÃO A. CARLOS M. MOREIRA
SILENISSIMO GRÃO MESTRE


Geraldo J. B. T. N. Bento
GRANDE MESTRE
SEBASTIÃO A. CARLOS M. MOREIRA
SILENISSIMO GRÃO MESTRE ANJUNTO

